



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2020 - Nº 2.055

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	2
SECRETARIA DA SAÚDE.....	4
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as Portarias nº 14 (D.O.M. nº 1977, de 15/01/2020), nº 379 (D.O.M. de nº 1957, de 12/12/2019), nº 15 (D.O.M. de nº 1977, de 15/01/2020) e nº 412 (D.O.M. de nº 1966, de 26/12/2019), que concede férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 98, de 06/05/2020, publicada em D.O.M. de nº 2050, de 06/05/2020 que concede de ofício o gozo de LICENÇA PRÊMIO aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de promover o isolamento social imprescindível para controle do alastramento do Covid-19;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE						
SERVIDOR	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO / RESTANTE DE DIAS
AURILENE BORBA CARDOSO SANTOS	798.509.101-78	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE LEI 2556	01/07/2020 À 15/07/2020	2017/2018	15	DATA OPORTUNA
EVA CASTRO DE BORBA	767.721.791-53	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	17/07/2020 À 31/07/2020	2018/2019	15	DATA OPORTUNA
VALQUIRIA BORGES GAMA	977.361.471-91	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE LEI 2556	15/07/2020 À 29/07/2020	2018/2019	15	DATA OPORTUNA
THAIS RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA	015.308.741-22	TÉCNICO I - CIRURGIAO DENTISTA	06/07/2020 À 20/07/2020	2015/2016	15	DATA OPORTUNA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 /2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 215/2020, de 31/03/2020, publicado no D.O.M nº 2029, de 31/03/2020 que estabelece normas inerentes a fruição de férias pelos servidores do Poder Executivo Municipal, Agentes Políticos, Servidores de Funções e Autarquias Municipais;

CONSIDERANDO as demandas emanadas pelos órgãos e autorizações de requerimento de férias dos seus respectivos Secretários;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VINCULO
SUELY OLIVEIRA DA SILVA	618.615.611-72	ASSESSOR (A) ESPECIAL III	25/10/2018 À 24/10/2019	13/05/2020 À 11/06/2020	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VINCULO
ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	002.722.411-21	AGENTE DE ARRECADACAO	02/08/2018 À 01/08/2019	13/05/2020 À 11/06/2020	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VINCULO
CAROLINE ALVES RIBEIRO	024.932.021-55	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V	28/03/2019 À 27/03/2020	11/05/2020 À 09/06/2020	COMISSIONADO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 11/05/2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 de 07 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 163, de 28/04/2020, publicada no D.O.M. de nº 2046, de 29/04/2020 que concede férias ao servidor REGINALDO AGUIAR CASTILHO lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante no OFÍCIO SMF Nº 193/2020 de 12/05/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER 15 (quinze) dias finais do gozo de férias no período de 19/05/2020 à 02/06/2020 do servidor REGINALDO AGUIAR CASTILHO, CPF nº 315.277.361-72, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (quinze) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DASILVA
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 029 /2019.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106, de 02/10/2019, publicada no D.O.M nº 1910, de 03/10/2019, que suspende 20 (vinte) dias de férias do servidor JOSE HENRIQUE NETO, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMF Nº 194/2020 encaminhado em 12 de maio de 2020 que solicita a concessão de 10 (dez) dias de gozo de férias do servidor JOSE HENRIQUE NETO, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSE HENRIQUE NETO, CPF: 347.957.401-78 o gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 19/05/2020 à 29/05/2020 referente ao período aquisitivo de 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruir o restante dos 10 (dez) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 052, de 07 de Março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LEICIJANE DA SILVA BARROS, Professora, Matrícula nº 17748, para responder interinamente pela Diretoria da Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Lazer, sem alterações em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port. Nº 052/2019

SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 157/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADRIANA BESSA BORGES			
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 1.443, QD. 38, LT. 03, SALA 01, CENTRO.		
CEP	77.803-130	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	017.132.611-38	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17.326
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.			
➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020003363 de 06/03/2020.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de recolhimento do ISSQN;	
02 - Guias de Recolhimento do Alvara de Licença;	
03 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;	
04 - Laudo do Corpo de Bombeiros;	
05 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;	
06 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);	
Período: 01.04.2018 a 06.03.2020.	
Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.	
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01.04.2018 A 06.03.2020	156/2020 de 11.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCILEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3546-7	DATA: 12.05.2020
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	HORA: 11:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 143/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERCEL S/A			
NOME FANTASIA: CLARO - TORRE DE CELULAR			
ENDEREÇO	FAZENDA VALE DOURADO, LT. 33-A - ZONA LONTRA GLEBA 2.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	01.685.903/0001-16	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.310
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.			

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019004503 de 04/04/2019.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 03 - Comprovante de recolhimento da Taxa do Alvará de Licença/TVRE; 04 - Laudo do Corpo de Bombeiros;	
Período: 01.01.2015 a 04.04.2019. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23 ou 26.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	
§.2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§.4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§.5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§.6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01.01.2015 A 04.04.2019	135/2020 de 08.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3542-4	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 11.05.2020
	HORA: 09:32

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 155/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.270, CENTRO.		
CEP	77.803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	030.616.131-10	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	15.242

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.	

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020004249 de 03/04/2020.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de recolhimento do ISSQN; 02 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 03 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 04 - Laudo do Corpo de Bombeiros; 05 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas; 06 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);	
Período: 01.12.2015 a 03.04.2020. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	
§.2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§.4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§.5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§.6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01.12.2015 A 03.04.2020	158/2020 de 11.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 12.05.2020
	HORA: 11:10

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 160/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	DROGARIA SUPER POPULAR DE GURUPI LTDA - ME		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, Nº 2.292, QD. 36, LT. 10-E, CENTRO.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	18.556.721/0001-48	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.851

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.	

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019012989 de 26/11/2019 e Simplifica TOP1902017389 de 05.09.2019.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;	
Período: 01.01.2015 a 26.11.2019. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	
§.2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§.4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§.5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§.6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01.01.2015 A 26.11.2019	157/2020 de 11.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 12.05.2020
	HORA: 11:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 158/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	IANNAINA NOLETO ALVES		
ENDEREÇO	AV. JOSE DE BRITO SOARES, Nº 877, SALA 01, SETOR ANHANGUERA		
CEP	77.818-530	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	24.997.195/0001-54	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.444
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.			
➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019013002 de 26/11/2019 e Simplifica TON1987286816 de 20.08.2019.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;	
Período: 14.06.2016 a 26.11.2019. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	
§.2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§.4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§.5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§.6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
14.06.2016 A 26.11.2019	153/2020 de 11.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 12.05.2020
	HORA: 11:25

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 159/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	SUELMA A DE S SANTOS ME		
ENDEREÇO	AV. CASTELO BRANCO, Nº 75, CENTRO.		
CEP	77.805-110	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	24.958.355/0001-56	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.489

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.	

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019013349 de 04/12/2019 e Simplifica TON1912085913 de 24.10.2019.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;	
Período: 08.06.2016 a 04.12.2019. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	
§.2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.	
§.4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.	
§.5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.	
§.6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
08.06.2016 A 04.12.2019	155/2020 de 11.05.2020

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 12.05.2020
	HORA: 11:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA
CPF:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 156/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	LUCIANNE LAZZAROTTI REIS		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 1.579, QD. 41, LT. 11, CENTRO.		
CEP	77.803-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	932.681.651-68	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12.601

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Art. 315 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.	

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020001932 de 05/02/2020.

DOCUMENTOS SOLICITADOS	
01 - Cadastro Municipal; 02 - Guias de recolhimento do ISSQN; 03 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença; 04 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual; 05 - Laudo do Corpo de Bombeiros; 06 - Declaração de Imposto de Renda; 07 - Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviço; 08 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas; 09 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);	
Período: 01.05.2018 a 05.02.2020. Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.	

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO	
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.	

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL		
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
01/05/2018 a 05/02/2020	141/2020 de 11.05.2020	
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCILEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRÍCULA: 3546-7		
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	DATA: 12.05.2020	HORA: 11:15
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
Nome:	Data:	
CPF:		

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2020 ad referendum
Araguaína, 05 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE PACTUAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES (DOMI) PARA O ANO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO a existência da Pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) para o ano de 2020.

CONSIDERANDO que a pactuação visa estabelecer critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente; definir investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos participantes para sua execução;

CONSIDERANDO que a presente pactuação foi devidamente encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora se mostrou favorável perante a matéria;

CONSIDERANDO que com o retorno das atividades do pleno do CMS será a matéria exposta ao plenário para que seja homologada conforme legislação interna.

RESOLVE: “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar a Pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 007/2020 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI PROMULGADA Nº 3117 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento preferencial, em filas, de pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173 parágrafos único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Os órgãos públicos, as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados localizados no município de Araguaína ficam obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Para ter direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei, a pessoa com fibromialgia deve apresentar laudo médico que comprove ser portador da referida doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

LEI PROMULGADA Nº 3120 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e arredores de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e de funcionários existentes na unidade escolar, bem como as características e dimensões territoriais, respeitando as normas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas em bairros com maior índice de criminalidade terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

LEI PROMULGADA Nº 3122 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre atendimento e acompanhamento psicológicos de alunos e profissionais da educação na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º São obrigatórios o atendimento e o acompanhamento psicológicos dos alunos e dos profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 2º O atendimento e acompanhamento psicológicos de que trata esta Lei só poderão ser realizados por profissionais habilitados com formação e/ou especialidades em psicologia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, após regulamentar esta Lei, fazer parcerias ou convênios com empresas privadas, faculdades ou quaisquer outras entidades que possam ofertar o atendimento psíquico previsto nesta norma, respeitadas as técnicas e normas de saúde atualmente vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, quanto:

- I - ao número de profissionais a serem contratados;
- II - a forma de prestação dos serviços;
- III - à remuneração ou ao vencimento;
- IV - à dotação orçamentária;
- V - ao mais que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.